



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa GALERA DOS ESPORTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.380.454/0001-30, com sede na Av. Sete de Setembro, nº.545, Bairro centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-011, Telefone 37-3221-9502, Email: [galeradosesportesdivi@hotmail.com](mailto:galeradosesportesdivi@hotmail.com), neste ato representada pelo sócio Sr. Alexandre Franco Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.443.746-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 026/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de rede de proteção para quadra em malha, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA os preços dispostos na planilha a seguir os quais perfazem o valor global de R\$9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Quantidade de	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	792 metros quadrados de rede de proteção (2 redes de proteção medindo 36 metros por 5 metros; 2 redes de proteção medindo 24 metros por 9 metros), para quadra, em malha 12/12, fio 4 mm de espessura em nylon virgem com tratamento ultravioleta.	1	Unidade	R\$9.504,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DO OBJETO**

3.1 O objeto será fornecido juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contratuais,

3.2 Os materiais serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

3.3 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega, no caso de não cumprimento deste será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.4 Quando for o caso, o objeto deverá ser garantido pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contra eventuais defeitos de fabricação e montagem.

3.5 Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para saná-lo às suas expensas.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo IV do artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapecerica.

*Assinatura*





#### **CLÁUSULA QUARTA -NORMAS TÉCNICAS**

4.1 Os materiais/aparelhos atenderão aos padrões mínimos exigidos na categoria, e ainda estarão em conformidade com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

4.2 Os materiais/aparelhos obrigatoriamente deverão atender aos requisitos das normas vigentes de segurança, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O recebimento dos materiais/aparelhos está condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, reparar, refazer, no todo ou em parte, o que for entregue em desacordo com o contratado.

5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto entregue, verificada, posteriormente, a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 896-02.09.04.27.12.0019.2066.3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Entregar o objeto no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações da proposta que deram origem a contratação.

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.3 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**9.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

**9.6** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**9.7** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**10.2** Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

**10.3** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

**10.4** Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. Rogério D'Alessandro Leão.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos insumos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

**11.3** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso rejeitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

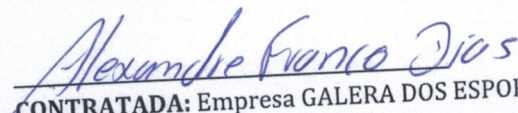
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 07 de março de 2023.

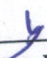


**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



**CONTRATADA:** Empresa GALERA DOS ESPORTES LTDA EPP  
CNPJ nº 23.380.454/0001-30  
Sr. Alexandre Franco Dias  
CPF/MF nº. 008.443.746-44

23380454/0001-30  
GALERA DOS ESPORTES LTDA  
Av. Sete de Setembro, 545  
Centro - CEP 35500-011  
Divinópolis - Minas Gerais

Visto:   
Wekon Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Adjunto